

77/1008

anterior a 50% do salário de reclamação, devem as mesmas ser incorporadas ao salário, em seu total e não, apenas, na parte

Sendo o valor das diárias superior a 50% do salário do reclamante, devem as mesmas ser incorporadas ao salário, em seu total e não, apenas, na parte que exceda os 50%.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

ridos OS MESMOs. ... rias, das ruelas do campo de ...
... do campo de ... do campo de ... do campo de ...

As partes contra-arrazoaram às fls. 194 / 196 e 197/208, tendo a D. Procuradoria opinado pelo provimento parcial do recurso do empregado (fls. 212).

$$\frac{-V}{\text{...}} \quad \frac{0}{\text{...}} \quad \frac{F}{\text{...}} \quad \frac{0}{\text{...}}$$

Recurso do empregado.
Conheço quanto a integração das diárias ao
salário, por divergência (fls. 174).

Também não conheço quanto à equiparação sa

Também não conheço quanto à equiparação sa-
larial, é que a matéria é fática, de vez que o v. acórdão en-

-PROC.nº-TST-RR-2213/77-

Mérito - Restando provado que o valor das diárias é superior a 50% do salário do reclamante, devem as mesmas ser a ele incorporadas, no seu total e não, apenas, na parte excedente. Esta a inteligência do art. 457 e II da CLT, de vez que não há, na norma, a restrição imposta pelo Regional e, onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete fazê-lo.

Dou provimento na parte conhecida.

Recurso do Banco.

Conheço somente quanto à compensação, na gratificação, das horas extras, por divergência.

Quanto às diárias, não conheço: o argumento de que não eram diárias, mas reembolso de despesas efetivamente comprovadas, leva ao reexame de fatos e provas, inviável nesta fase processual.

No mérito,

Nego provimento, porque entendo que não se podem compensar parcelas distintas. A gratificação é uma coisa e as horas extras outra, bem distintas.

Nego provimento, na parte conhecida do recurso do Banco.

I S T O P O S T O:

A C O R D A M, os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior de Trabalho, sem divergência, conhecer de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, negar-lhe provimento e, quanto ao recurso do empregado, dar-lhe provimento parcial, para assegurar a integridade total das diárias, na remuneração.

Brasília, 11 de outubro de 1977.

Presidente

HILDEBRANDO EISAGLIA

Relator

FERNANDO FRANCO

laíral, é que a matéria é fática, de vez que...